

96r.

que declare qual he a justica que heoje tem
Fado o acrescimo do Real d'Agua imposto
na antiga Comarca de Coimbra, e que remet-
ta a copia autentica dos Pajellos, que era-
rao este tributo, e que nao apparecessem impressos
nas Collecções; e dahi feito este requisito direi
sobre a portanea; Nossa Magestade por em
Resolvaõ rrazois juto. Lisboa 6 de Novem-
bro de 1843. O Governador Geral da Coroa-
Josi de Exportim d'Aguiar Officiari.

11.7
Ag. M. Lini

Idem em virtude do Officio do
Mun. de Reino de 25 de Setem-
bro de 1843, a copia do Off. do Go-
vernador Civil de Villa Real, em
qual participa haver mandado
vedar a introdução neste
Paiz, magratidade de generos
nacionais, e productos agri-
colas dos habitantes dos Contos
de d. Mingo, Rabinas, e Pianos.

6 Setembro = Admissãõ do Governador Civil do Dis-
trito de Villa Real sobre a sujeição aos direitos
de entrada nestes Reinos dos generos dos Contos
denominados Abistos, parece-me justa, e convenien-
te, e digna de ser confirmada pelo Governo. A ma-
jor utilidade he huma qualidade, que estaõ en-
sopas franqueras e privilegios, e encargos, e obrigações
que se nao podem separar para segurar dos con-
modos sem se destruirem os inconvenientes, que lhe
correspondem. Levam os passos dos Contos mistos
recurso pagamento dos tributos, e encargos

504

aque estão sujeitos os ditos Cortes Portuguezes, invocan-
do para este effeito a nacionalidade Thezouraria;
he de toda a razão e justiça que se lhes requer tam-
bem pela Authoridade Publica destes Reinos os be-
neficios, que as Leis conformes aos ditos Cortes Portuguezes
em virtude dos encargos, a que nesta qualidade es-
tão obrigados. São fúteis de conhecer os abusos
e escandalos, que necessariamente hão-de resultar
d'aquelles Cortes, cujos procos com acor de por-
tencorem ás ditas Nações, se pretendem tornar
independentes das Leis e Authoridades de ambas,
recomendo ora a huma, ora a outra, segundo jul-
gão mais convenientemente aos dous interesses. Fôra
muito para desejar, que se puzesse termo a hum estado
anormal, e absurdo, por meio de humna Convenção
entre as ditas Nações; mas emquanto se não alcan-
ça este resultado, entende-se que devam ser conservadas
nos mencionados Cortes as Authoridades Portu-
gasas, por que a falta d'ellas poderia ser invocada co-
mo argumento de que a Nação Portuguesa se renun-
ciava a toda a soberania sobre aquelles lugares;
e assim parece-me que foi bem determinada pelo
Governador Civil de Villa Real a continuação da
gerencia do Registo da Parochia nos referidos Cor-
tes: pelo que se presta proco a triquencia dos direitos
nas Alfordeguas destes Reinos. Cuius generis proco
dos nos mesmos Cortes, he ao Ministerio da Ca-
zenda, e não ao do Reino, que compete a procoar,
ou reprocoar a medida tomada pelo Governador Civil.
He quanto se me offerece dizer sobre este objecto, e pella
Majestade proco Resolverá o mais justo. Lisboa 6 de
Novembro de 1763. O Governador Geral da Coroa. Jui-
se Guypertino d'Aguiar Chafiz.